

Artigo 4.º — O Procurador Geral da Justiça expedirá as instruções necessárias ao processamento da eleição de que trata o artigo 2.º.

Artigo 5.º — Aos membros do Ministério Público é vedada a percepção de custas, emolumentos ou percentagens de qualquer natureza, assim como o exercício da advocacia.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de novembro de 1947.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 11, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.100.000,00 à Secretaria da Agricultura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros), destinado à aquisição de até duzentos (200) veículos, tipo "jeep", a serem importados dos Estados Unidos da América.

Artigo 2.º — Dos veículos a que se refere o artigo 1.º, cinquenta (50) destinam-se a prover às necessidades de transporte dos serviços a cargo da Secretaria da Agricultura e os restantes à cessão, pelo preço de custo, mediante pagamento parcelado, descontado em folha, aos Agrônomos Regionais, que os usarão em serviço público na forma do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 3.º — A despesa resultante da execução do artigo 1.º será coberta com o produto da operação de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar, no Banco do Estado de São Paulo S.A., até o montante da respectiva importância.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Albino M. Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de novembro de 1947.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre a instituição de servidões e obrigações recíprocas, em permuta de imóveis que específica.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, autorizada a incluir na escritura de permuta a ser lavrada com a Indústria Têxtil Calfat S.A., a que se refere o decreto-lei n. 15.103, de 12 de outubro de 1945, a instituição das servidões e obrigações recíprocas seguintes:

a) — servidões sobre o imóvel de propriedade do Instituto do Café do Estado de São Paulo, em favor do imóvel contíguo de propriedade de Indústrias Têxtil Calfat S.A.; uma servidão de não edificar a partir do segundo pavimento, existindo primeiro pavimento e intermediário, sobre uma área de terrenos com 57,30 m2 (cinquenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: partindo do canto correspondente à divisa dos dois imóveis, segue junto à divisa entre o prédio da Santa Casa de Misericórdia e o terreno de propriedade do primeiro, numa distância de 6,15 m (seis metros e quinze centímetros), daí com deflexão à esquerda e um alinhamento paralelo à divisa da propriedade da segunda, segue dentro do terreno de propriedade do primeiro, numa distância de 9,70 m (nove metros e setenta centímetros), desse ponto segue com deflexão à esquerda e com alinhamento paralelo à rua do Tesouro, dentro do terreno de propriedade do primeiro até a divisa com o imóvel do segundo numa distância de 6,10 m (seis metros e dez centímetros), desse ponto até o ponto inicial segue junto à divisa da segunda numa distância de 9,05 m (nove metros e cinco centímetros), área essa destinada a saguão, para insolação, iluminação e ventilação, conforme é mostrado na planta junto a fis. 59 do processo S.S.C. 735-45;

b) servidões sobre o imóvel de propriedade de Indústrias Têxtil Calfat S.A., em favor do imóvel contíguo de propriedade do Instituto do Café do Estado de São Paulo: uma servidão de não edificar a partir da primeira sobreloja, sobre uma área de terreno com 24,30 m2 (vinte e quatro metros e trinta decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: partindo do mesmo ponto inicial da descrição da área de servidão mencionada na letra "a", segue pela divisa do imóvel de Indústrias Têxtil Calfat S.A. com o Instituto do Café do Estado de São Paulo, numa distância de 9,05 m (nove metros e cinco centímetros), desse ponto com deflexão à esquerda segue com alinhamento paralelo à rua do Tesouro numa distância de 2,90 m (dois metros e noventa centímetros), daí, com alinhamento paralelo à rua Quinze de Novembro, segue com deflexão à esquerda numa distância de 9,00 m (nove me-

tros), desse ponto até o ponto inicial, com alinhamento paralelo à rua do Tesouro, segue numa distância de 2,90 m (dois metros e sessenta centímetros), área essa destinada a saguão, para insolação e ventilação; uma servidão de luz e ar sobre o edifício a ser construído, a partir do décimo quinto pavimento, para cima, sobre o terceiro recuo, outra idêntica a partir do décimo sétimo pavimento, para cima, sobre o quarto recuo, e outra idêntica, a partir do décimo nono pavimento, para cima, sobre o quinto recuo, servidões essas que compreendem aberturas de vãos para iluminação e ventilação (janelas), como está figurado na planta juntada a fis. 59 do projeto S.S.C. 735-45;

c) — obrigação recíproca de construir nos imóveis contíguos dois edifícios com unidade de massa e arquitetura, na parte em que fazem frente para a rua Quinze de Novembro, de acordo com a planta de fis. 74 do processo S.S.C. 735-45, em nome da Seção de Engenharia da Superintendência dos Serviços do Café.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de novembro de 1947.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Governador, em 12 do corrente:

de Oswaldo Machado. Recorre de ato do Prefeito Municipal de Santos, que teria tributado em excesso terreno de sua propriedade, situado naquele Município (SG — 5636-47): — "Nego provimento ao recurso, em face do parecer da Assembléa Legislativa e nos termos do artigo 3.º, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias";

de Marcolino dos Santos e irmão. Recorre de ato do Prefeito Municipal de Garça, que teria violado a lei no lançamento, referente ao exercício em curso, da taxa de conservação de estradas de rodagem (SG — 6594-47): — "Nego provimento ao recurso, em face do parecer da Assembléa Legislativa e nos termos do artigo 3.º, § único, das Disposições Constitucionais Transitórias";

EDUCAÇÃO

Decretos de 31-10-1947

— Nomeando, nos termos do artigo 2.º, do Decreto n. 15.792, de 10-5-1946, o Sr. Luiz Contier, Professor Secundário (Francês) — QE-PP-II — Padrão "L" — no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alvaro Guião", de São Carlos, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor — QE-PP-I — Padrão "O" — lotado pelo Decreto n. 17.546, de 9-9-1947, no Ginásio Estadual de Santo Amaro, nesta Capital, que funcionará no prédio do Grupo Escolar "Paulo Eiró", a título precário.

— Nomeando, nos termos do artigo 99, § 2.º, do Decreto-lei n. 12.273, de 23-10-1941, d. Maria Aparecida Natalina Schiavone para substituir o sr. Luiz Contier, Professor Secundário (Francês) — QE-PP-II — Padrão "L" — no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alvaro Guião", de São Carlos, durante o seu impedimento.

Decretos de 13 do corrente:

— Nomeando, interinamente, nos termos do artigo 15, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 23-10-1941, d. Aracy dos Santos Fortes para exercer o cargo de Técnico de Educação — QE-PP-III — classe "L" — lotado no Ginásio Estadual de Santo Amaro, na Capital, pelo Decreto n. 16.269, de 8-11-1946, ainda não provido.

— Nomeando, em comissão, nos termos do artigo 16, item I, do Decreto-lei n. 12.273, de 23-10-1941, o Sr. Alexandre Augusto Marzagão para exercer, no Ginásio Estadual de Santo Amaro, da Capital, o cargo de Secretário — QE-PP-I — Padrão "L" — lotado pelo Decreto n. 16.269, de 8-11-1946, ainda não provido.

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decretos de 13 do corrente

Nomeando: nos termos do item I, do artigo 16 do Decreto-lei n.º 12.273, de 23 de outubro de 1941, os srs:

Bacharel José Barros do Amaral, advogado, padrão "X", do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça, para exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "I", da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio;

Silvio Fonseca Alambert, Inspetor do Trabalho, classe "O", lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "I", da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na referida Secretaria;

Bacharel Cicero Fajardo, Advogado, padrão "X", do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça, para exercer o cargo de Oficial de Gabinete, padrão "J", da Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Nomeando, de conformidade com os poderes que lhe foram delegados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para nomeação de Comissões Estadual e Municipais de Preços, nos termos do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946, o senhor Alvaro Assis para exercer o cargo de Membro da Comissão Estadual de Preços, com as funções de Vice-Presidente.

— Exonerando, a pedido, os senhores: Armando Avellanal Laydner, do cargo de membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio;

Angelo Dedevis do cargo de "Assistente", padrão "R", que vinha exercendo pelo impedimento do seu ocupante efetivo, que foi comissionado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

— Exonerando, de conformidade com os poderes que lhe foram delegados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para nomeação de Comissões Estadual e Municipais de Preços, nos termos do artigo 9.º, do Decreto-lei federal n. 9125, de 4 de abril de 1946, o senhor Armando Avellanal Laydner da função de Membro da Comissão Estadual de Preços.

Tornando sem efeito o decreto que nomeou o Sr. Armando Avellanal Laydner para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

ENDEREÇOS E APARELHOS TELEFONICOS DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

SECRETARIA DA FAZENDA

Table listing telephone numbers and addresses for various departments within the Secretariat of the Treasury, such as Gabinete do Diretor, Encargado de Gabinete, Diretoria de Impostos, etc.

(\*) DECRETO DE 12 DO CORRENTE

Exonerando a pedido, o sr. Carlos Bonilha da Rosa, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decretos de 12 do corrente:

O Governador do Estado de S. Paulo, resolveu nomear, de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, os senhores: Clódevo Sandoval Barbosa, Heitor Eduardo Laburú, Mario Salgado Taborda, Darcy Fausto Fontes Alfava, Clio de Figueiredo, Benedito Gomes da Silva, Alfredo Américo Hamar, Walter Satt, Lólio Lourenço de Oliveira, e a sra. Dona Jenny Telles de Campos, para exercerem interinamente, cargo provisório da Classe H da carreira de Escriturário, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, transformado pelo Decreto-lei n. 16.599, de 30 de dezembro de 1946, ficando lotados no Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em claros ainda não preenchidos.

O Governador do Estado de S. Paulo resolveu nomear de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, os Srs. Celso Barbosa Rato, João Batista Leite Alves, Rubens Camargo, Nôe Cordeiro de Souza, Heise Miranda, Benedito Oswaldo Borges, José Beltrão Pereira de Carvalho, Paulo Schier, para exercerem, interinamente, o cargo provisório da Classe K da carreira de Contador, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, transformado pelo Decreto-lei n. 16.599, de 30 de dezembro de 1946, ficando lotados no Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em claros ainda não preenchidos.

— Por Decreto de 13 do corrente, nos termos da letra "a" do parágrafo 1.º do artigo 93, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, foi exonerado, a pedido, o Sr. Orestes Bianco Discassa, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Tarifas padrão "M", da P.P. II do Q.O., lotado na Inspeção de Serviços Públicos, por ter sido nomeado para cargo na administração municipal de São Paulo.

EMPENHO, SUBEMPENHO E ANULAÇÃO (MODELO OFICIAL) A venda no Almoxtarifado da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Mod. 1 — EMPENHO; Mod. 2 — SUBEMPENHO e Mod. 3 — ANULAÇÃO. em blocos, com 25 Coleções de 5 vãos. — Preço Cr\$ 15,00 — Para o Interior, mais Cr\$ 1,00 em selos. Nos cheques, vales ou ordens enviados não devem constar nomes ou cargos mas apenas: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO